|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROTOCOLO |  | **Projeto de Lei**  Projeto Decreto Legislativo  Projeto de Resolução  Requerimento  Indicação  Moção  Emenda | **Nº. 279/2025** |
| **AUTOR: THEOCIR DA FARMÁCIA - PSDB** | | | |

**PROJETO DE LEI N.º 279, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

***“ESTABELECE COMO VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA O INCENTIVO ESTADUAL OU QUALQUER OUTRO PAGO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS”.***

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º O Incentivo Estadual encaminhado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), pago pelo Município de Jaraguari/MS, em folha ou em apartado, será verba de caráter indenizatório.

Parágrafo único: Considera-se de caráter indenizatório todo e qualquer valor que não faça parte da remuneração prevista na legislação estatutária e paga por qual ente federativo.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, 14 de abril de 2025.

**THEOCIR DA FARMÁCIA - PSDB**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

Com esta Lei os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) terão garantia que o valor do Incentivo Financeiro Estadual não terá mais nenhum tipo de desconto, sendo pago através de verba indenizatória. Tendo em vista que há Lei para o Incentivo Federal não ter nenhum desconto, Lei Complementar n° 1021, de 21 de fevereiro de 2024, sendo justo nenhum desconto já que este incentivo não pode ser usado como base de cálculo para 13° salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade nem mesmo para fins previdenciários.